PROJETO DE LEI Nº 514/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do horário de início do *show* principal e estimativa do término do mesmo, nos ingressos para eventos, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão do horário de início do *show* principal e estimativa de término do mesmo, nos ingressos para eventos no âmbito do Município de Salvador.

§1º A obrigatoriedade, a que se refere o artigo anterior se aplica a eventos culturais e *shows*, bem como demais espetáculos artísticos que contem mais de uma apresentação.

§2º Havendo eventual alteração no horário fixado, caberá à organização do evento comunicar ao público em geral, através dos meios de comunicação, as modificações realizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O não cumprimento do referido nesta Lei sujeitará à organizadora do evento à aplicação das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito na primeira autuação, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
II - multa aplicada caso haja descumprimento da primeira autuação e prossiga a irregularidade;
III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada pena de multa dobrada por reincidência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

São muito comuns eventos culturais e artísticos no Município de Salvador, envolvendo bandas e artistas consagrados pela mídia nacional e internacional.

Tais eventos, com frequência, não ocorrem isolados, sendo apresentado ao público pagante um bloco de artistas e/ou bandas, no qual, somado ao evento de maior impacto ao público, se apresentam outros artistas de menor visibilidade.

Nesses casos, o público muitas vezes é atraído pelo espetáculo principal ocorrendo, entretanto, em muitas vezes que o artista ou banda principal, se apresenta em horário adiantado, por tempo inferior às expectativas do público, ou mesmo não condizente com o valor pago pelo ingresso.

Assim sendo, a informação clara e precisa sobre o horário da atração principal é uma atitude de respeito ao público que frequenta tais eventos artísticos.

Portanto, aprovar a referida Lei é, na verdade, garantir àquele que adquire o ingresso para um *show* artístico ou espetáculos em geral o direito de, assim o desejando, assistir apenas ao evento artístico de sua escolha, sem necessariamente ter que aguardar horas, suportando atrações que talvez não sejam do seu interesse.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE